



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 34.085, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Pederneiras, necessário ao Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura.

JÂNIO QUADROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito, município e comarca de Pederneiras, com 968,00 hectares, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisa e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a Antonio Carneiro Figueiredo e outros, a saber: partindo da margem esquerda da ferrovia estadual (Companhia Paulista) - São Paulo - Baurú segue com o rumo de 23° 35' NE, na distância de 520,00 m, até encontrar a estrada estadual Jaú - Baurú confrontando com terras que consta pertencerem a Sebastião Agostinho de Lima: daí com uma deflexão à direita segue com o rumo do 32° 26' SE na distância de 704,00 ms, confrontando com terras de propriedade de Sebastião Agostinho de Lima e Francisco Prata: daí, com uma deflexão à direita, segue com o rumo de 78° 38' SO, na distância de 608,00 m, confrontando com terras que consta pertencerem a Joaquim Prata e Gilberto Cocke; daí, com uma deflexão à direita, segue com o rumo de 86° 20' SO, na distância de 750,00 m, até encontrar a rodovia estadual Jaú - Baurú: daí, com uma deflexão à esquerda segue com o rumo de 45° 30' NO na distância de 80,00 m, confrontando com terras que consta pertencerem a Herdeiros de João Pedro e Felix Garcia; daí, com uma deflexão à direita segue com o rumo de 38° 55' NO na distância de 70,00 m, até encontrar a ferrovia estadual (Companhia Paulista); daí, com uma deflexão à direita, segue com o rumo de 10° 20' NO, na distância de 85,00 m, - confrontando com terras que consta pertencerem a Joaquim Cortegozo, atinge o ponto de partida.

Artigo 2.º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Secretaria da Agricultura consignada no orçamento do Estado sob n. 253.8.51.4 490 - Encargos Legais 1 - Para custeio dos trabalhos de defesa, fomento e pesquisas florestais e a outros fins previstos no artigo 6.º da Lei n. 2.626, de 20-1-54, e modificação introduzida pelo artigo 6.º da Lei n. 3.330 de 30-12-55.

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo, fica declarado de nenhum efeito, no presente exercício, o inciso II, do artigo 7.º, do Decreto n. 24.543, de 11 de maio de 1955.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de novembro de 1958.

Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto

